



REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS

A Companhia de Saneamento da Sanepar – Sanepar torna público que realizou alterações no RILC relativo ao momento da divulgação dos preços sigilosos nos Pregões Eletrônicos, para depois da fase de lances e antes da negociação, bem como a excepcionalidade da exigência de habilitação econômico-financeira, no caso do patrimônio líquido, que não poderá exceder a 20% do valor da proposta do proponente vencedor.

Portanto, ficam alterados o artigo 39, inciso VII e artigo 47, parágrafo 4º, passando a ter a seguinte redação:

Do Instrumento Convocatório

Art. 39 ...

VII - sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o final da fase de lances, para licitações via pregão, ressalvado o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimo, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preço de referência.

Da Qualificação Econômico-Financeira

Art.47...

§ 4º O valor do patrimônio líquido a que se refere o § 3º não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor da proposta do proponente vencedor, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

As alterações foram aprovadas no Conselho de Administração na 6ª Reunião Ordinária de 18/06/2019.

Diretoria da Sanepar